

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 591.797 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S) : **ITAÚ UNIBANCO S/A**
ADV.(A/S) : **MARCO ANTÔNIO COLENCI E OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **MANOEL DE SOUZA MOREIRA**
ADV.(A/S) : **LUIZ FERNANDO PEREIRA E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA
FINANCEIRO - CONSIF**
ADV.(A/S) : **MÁRCIO THOMAZ BASTOS E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **BANCO DO BRASIL S.A**
ADV.(A/S) : **EROS ROBERTO GRAU E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**
ADV.(A/S) : **LEONARDO DA SILVA PATZLAFF E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR - IDEC**
ADV.(A/S) : **ANDREA LAZZARINI SALAZAR E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **ASSOCIAÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES
MUTUÁRIOS DA HABITAÇÃO,POUPADORES DA
CADERNETA DE POUPANÇA,BENEFICIÁRIOS DO
SISTEMA DE APOSENTADORIA E REVISÃO DO
SISTEMA FINANCEIRO-PROCOPAR**
ADV.(A/S) : **JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES**
INTDO.(A/S) : **ABRACON - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO
CONSUMIDOR**
ADV.(A/S) : **MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E
OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **APADECO - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE
DEFESA DO CONSUMIDOR**
ADV.(A/S) : **GISELE PASSOS TEDESCHI E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **BANCO CENTRAL DO BRASIL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL**
INTDO.(A/S) : **ABRAPP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS
ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR**
ADV.(A/S) : **LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI**
INTDO.(A/S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**

requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, **e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.** (Redação dada pela Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007)

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo. (Incluído pela Emenda Regimental nº 23, de 11 de março de 2008)

Pelas razões expendidas, indefiro os requerimentos administrativos.
Proceda-se à juntada, por linha, das petições acima referenciadas.
Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2014.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

Documento assinado digitalmente